



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax(49) 363 0200
CGC 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 227/01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.001.

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 026/97 DE 14 DE MARÇO DE 1.997.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. O parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei Municipal nº 026/97 de 14 de março de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O limite de horas extras não poderá ser superior a 80 horas mensais.”

ART. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC),
AOS 09 DE JANEIRO DE 2.001.*

*OTTO AFONSO VOGEL
PREFEITO MUNICIPAL*

Registrado e Publicado em data supra.

*NAIRO CEZAR MORANDINI
CONTABILILSTA CRC 020101/0-8*